



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de abril de 2020

Edição nº 2279 Pag.1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA	1
PAUTAS	2
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
SEGUNDA CÂMARA	2
PAUTAS	2
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE	2
ATOS NORMATIVOS	2
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	2
DESPACHOS	3
PORTARIAS	3
ADMINISTRATIVO	7
DESPACHOS	13
EDITAIS	13

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

PRIMEIRA CÂMARA

Sem Publicação



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de abril de 2020

Edição nº 2279 Pag.2

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 30 de abril de 2020

Edição nº 2279 Pag.3

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

ERRATA PORTARIA Nº 28/2020-GP/SECEX

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO a Certidão expedida na 9ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, datada de 23/04/2020, informando a autorização para realização de Inspeção Extraordinária na Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SUSAM;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os auditores técnicos Rodrigo Valadão de Souza (Matrícula nº 001.343- 9A), Luciano Simões de Oliveira (Matrícula nº 001.895-3A), Edirley Rodrigues de Oliveria (Matrícula nº 002.348-5A) e Euderiques Pereira Marques (Matrícula nº n. 001.241-4A), sob a presidência do primeiro, no período de 29/04 a 13/05/2020, realizarem Inspeção *Extraordinária* junto à SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SUSAM;

II – REQUISITAR os Contratos atuais e, se necessário, dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - FIXAR o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação do relatório conclusivo, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis, nos termos do art. 78, caput, da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno);





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de abril de 2020

Edição nº 2279 Pag.4

V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI - ESTABELECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - OBSERVAR as Legislações vigentes quanto à licitações, contratações e execução orçamentárias, tendo como principais a Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002, Lei 13.979/2020, Lei 4.320/64 e demais normas que englobem Registros de Preços, Dispensas e Inexigibilidades;

VIII - OBSERVAR as recomendações de prevenção ao contágio da COVID-19, estabelecidas pelos organismos de saúde, durante a operacionalização dos trabalhos realizados pela equipe de auditoria.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de abril de 2020.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

PORTARIA nº 177/2020-GP, de 30 de abril de 2020

Dispõe sobre o funcionamento (suspensão temporária das atividades presenciais e prazos) do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas durante a vigência das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), considerando a classificação de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS)



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que o Ministério da Saúde, por intermédio da Portaria nº 188/2020, publicada no Diário Oficial da União de 4 de fevereiro de 2020, resolveu declarar Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, declarou a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) como Pandemia, significando o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

Considerando a necessidade de maior restrição do contato físico interpessoal no ambiente de trabalho, em favor do isolamento social, imprescindível à redução do contágio do COVID-19;

Considerando a declaração nacional de calamidade pública na saúde pelo Congresso Nacional, como medida de prevenção e combate à propagação de casos de contaminação pelo COVID-19;

Considerando que o País ainda se encontra em situação incipiente do desenrolar da pandemia e que suas consequências sanitárias ainda não podem ser claramente delineadas, com o avanço do contágio e de óbitos;

Considerando a comunicação da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas na 8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada no dia 15/04/2020, por videoconferência, acerca do retorno da apreciação das medidas cautelares pelos relatores competentes;

Considerando, por fim, o crescente número de casos confirmados e de mortes registradas em Manaus em decorrência do novo “Coronavírus”, que implica no reforço ao isolamento social;

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar a vigência da Portaria nº 168/2020-GP, de 17 de abril de 2020, mantendo-se suspensas, em caráter excepcional, as atividades presenciais no Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no período compreendido entre 04 a 18 de maio de 2020, permanecendo os servidores e estagiários, em regime de trabalho remoto, de acordo com o Plano de Execução da Presidência, elaborado pelas Secretarias desta Corte.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de abril de 2020

Edição nº 2279 Pag.6

Art. 2º - Revogar parcialmente o art. 2º da Portaria nº 163/2020-GP, de 02 de abril de 2020, no tocante apenas à execução da fase externa dos processos licitatórios a serem realizados pela Comissão Permanente de Licitação, em virtude do crescente número de casos confirmados e de mortes registradas em Manaus em decorrência do novo "Coronavírus", implicando, portanto, no reforço ao isolamento social;

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterada e/ou revogada a qualquer tempo, bem como prorrogada, a critério da Presidência desta Corte de Contas, mantendo-se as demais disposições da Portaria nº 168/2020-GP, de 17 de abril de 2020, da Portaria nº 163/2020-GP, de 02 de abril de 2020, da Portaria nº 157/2020 – GP, de 19 de março de 2020, e da Portaria nº 154/2020-GP, de 13 de março de 2020.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de abril de 2020.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



ADMINISTRATIVO



CONSULTA PÚBLICA

“ABERTURA DO MERCADO DE GÁS NO ESTADO DO AMAZONAS”

SOBRE A CONSULTA PÚBLICA

Primeiramente, antes de adentrar ao tema da presente Consulta, é mister elucidar que o referido instrumento é um mecanismo de publicidade e transparência que pode ser utilizado pela Administração Pública para obter informações, opiniões e críticas da sociedade a respeito de determinado tema.

Esse mecanismo tem como objetivo incentivar a participação da população nas questões de interesse coletivo, ampliar a discussão sobre o assunto e subsidiar as decisões sobre formulação e definição de políticas públicas.

Cumprе destacar que estimular a participação da comunidade na discussão das questões públicas é um caminho definitivo para sociedades democráticas, garantindo a eficácia e efetividade da nossa Carta Magna.

Sendo assim, considerando que o poder emana do povo, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da CRFB/88, e que um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil é construir uma sociedade livre, justa e solidária, é que esta Egrégia Corte de Contas, no exercício de sua competência constitucional, vem, através deste instrumento de diálogo, consultar a sociedade acerca do Projeto de Lei nº 153/2020, que dispõe sobre a disciplina da prestação de serviço público de distribuição de gás natural canalizado e estende a concessão deste, por meio de licitação, a terceiros do setor privado.

Para fins de melhor compreensão, insta salientar que o supracitado Projeto de Lei é de autoria do nobre Deputado Josué Neto, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALEAM, sendo aprovado pela referida Casa Legislativa no dia 08/04/2020 e, em seguida, encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Estadual para





Manaus, 30 de abril de 2020

Edição nº 2279 Pag.8

fins de manifestação (sanção ou veto) no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante estabelece o art. 36, §1º, da Constituição do Estado do Amazonas.

O objeto contemplado no mencionado projeto normativo refere-se à prestação do serviço público de distribuição de gás natural canalizado sob o regime de concessão e sua regulamentação, sobre a comercialização de gás natural e as condições de enquadramento do consumidor livre, autoproductor e autoimportador no mercado de gás no Estado do Amazonas. Em outras palavras, o Projeto de Lei nº 153/2020 tem como escopo ampliar o mercado de comercialização do gás, permitindo participar do comércio, por meio de licitação, terceiros do setor privado.

Cumpra mencionar que a abertura do mercado de gás permite uma concorrência ampla, justa, de modo a valorizar a economicidade e a qualidade do serviço, na esteira da busca à garantia do princípio da isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e promoção do desenvolvimento nacional sustentável, pilares buscados pela licitação, em valorização à supremacia do interesse público.

Além disso, com lastro no que acima fora mencionado, os efeitos do projeto de lei conduzem à possibilidade de benefício ao consumidor (população e indústria), na medida em que a concorrência contribui para a redução das tarifas de energia e gás, bem como traz a oportunidade de atração de investimentos e expectativa de geração de empregos, revelando-se uma alternativa para o desenvolvimento da economia face a potenciais danos causados pelas paralizações em função do novo “Coronavírus” (COVID-19).

De acordo com o Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis – IBP, o Projeto de Lei nº 153/2020 ampliará o conjunto de consumidores que terão como opção se tornar agente livre, autoproductor ou autoimportador de gás natural. Tais consumidores passarão a ter a liberdade para escolher seu fornecedor e negociar diretamente as condições comerciais de seu contrato de suprimento de gás natural. Esses agentes passarão também, com as mudanças propostas, a poder utilizar redes de gasodutos dedicadas, cuja tarifa será calculada levando em conta o custo específico dessa rede, eliminando possibilidade de subsídios cruzados. Quem ganha em última instância é o consumidor, com a possibilidade de preços mais competitivos, e o Estado do Amazonas, com mais incentivos para investimentos na expansão da malha de gasodutos para atendimento do mercado.

Outrossim, a medida tem potencial para beneficiar não apenas a capital, mas diversos municípios do Amazonas, considerando que o Estado é responsável por 14% (quatorze por cento) da produção do País de gás natural em terra, ao longo de sua extensão territorial.

Por fim, é imperioso destacar que tramita nesta Corte de Contas o Processo nº 763/2019, de relatoria no Excelentíssimo Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, na condição de Relator das Contas do Governo





Manaus, 30 de abril de 2020

Edição nº 2279 Pag.9

(exercício de 2019), que versa sobre Representação, com pedido de Medida Cautelar, formulada pelo Sr. Maurício Wilker de Azevedo Barreto, em face do Governador do Estado do Amazonas, Sr. Wilson Miranda Lima, em razão da suposta suspensão dos benefícios fiscais regulamentados no Decreto nº 40.709 de 28/05/2019.

A referida representação se baseou em informação contida na reportagem disponível no sítio eletrônico: <https://d24am.com/claro-escuro/tjam-mp-e-tec-analisam-perdabilionaria-com-enerva-2/>, a qual traz como parte da matéria, a isenção tributária concedida pelo Governo do Amazonas à empresa Eneva S.A, refletindo não só nos serviços públicos, mas também nos repasses dos duodécimos aos órgãos que compõem os poderes Judiciário e Legislativo, estando, tal fato, sob análise do TJAM, MPAM e TCE/AM.

Após admissão do mencionado instrumento fiscalizatório, o feito fora encaminhado ao Relator que adotou medidas no sentido de emitir Notificação nº 01/2020-GCAJMCJ ao Sr. René Levy Aguiar, Diretor-Presidente da Companhia de Gás do Amazonas – CIGÁS, para apresentação de informações quanto aos seguintes questionamentos:

1. Cópia do contrato social da CIA assim como de seus acionistas;
2. Cópia de todos os contratos de concessão de gás, e anexos, desde a criação da CIGÁS;
3. Distribuição dos dividendos desde a sua criação;
4. Quantos quilômetros de gasoduto foram construídos durante toda a criação da CIA;
5. Quanto a CIGÁS recolheu de ICMS (mês/ano) para os cofres do Estado desde sua fundação;
6. Encaminhar todos os contratos de compra/venda de gás atuais e as propostas, se existentes;
7. Qual o critério de distribuição de dividendos dos acionistas da CIA desde 2002;
8. Quais os critérios de direito de veto, dos acionistas da CIA, para as tomadas de decisões;
9. Explicar se os critérios de aumento de tarifa estão de acordo com o Acórdão nº 2074/2019 – TCU referente ao Processo 010.372/2014-8 tendo como relator o Ministro Aroldo Cedraz.

Apesar da referida notificação ter sido devidamente recebida no dia 13/02/2020, até o presente momento, ainda não fora encaminhada resposta pela CIGÁS ao Tribunal de Contas.

Cumprе mencionar ainda que fora protocolado na Corte de Contas Representação, autuada sob o nº 10.986/2020, formulada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas - ARSEPAM, por intermédio de seu Diretor-Presidente, Sr. Acram Salameh Isper Jr., em face da





Manaus, 30 de abril de 2020

Edição nº 2279 Pag.10

Companhia de Gás do Amazonas – CIGÁS, representada por seu Diretor-Presidente, Sr. René Levy Aguiar, em virtude de possíveis irregularidades no Estatuto Social e Termos Aditivos da CIGÁS.

Entretanto, após a devida autuação do supracitado caderno processual, a Representante ingressou com pedido de desistência da presente demanda.

É salutar ressaltar que a temática envolvida nos processos descritos acima versa sobre matéria relevante, possuído pertinência com o assunto tratado nesta Consulta Pública.

Dessa forma, diante do exposto, o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, neste ato representado pelo seu Presidente, no exercício do controle externo e das competências estabelecidas no art. 71 da Constituição da República de 1988, combinado com o art. 40 da Constituição do Estado do Amazonas de 1989, e com o escopo de zelar pelas melhores práticas e garantia do interesse público, e ainda:

Considerando que o debate amplo das questões de interesse do Estado favorece a transparência e o aperfeiçoamento na tomada de decisões;

Considerando que a recente temática sobre o fim do monopólio na comercialização do gás no Amazonas tem provocado manifestações de diversos setores;

Considerando que o Estado detém as maiores reservas de gás natural em terra do Brasil e que o ingresso de novos investidores induziria à concorrência e à redução dos valores praticados no mercado amazonense de gás atualmente;

Considerando que, constitucionalmente, o monopólio previsto é restrito à distribuição de gás e não alcança sua comercialização, que deveria se constituir em livre escolha do consumidor quanto ao seu fornecedor;

Considerando que a aprovação, pela Assembleia Legislativa do Amazonas, do Projeto de Lei nº 153/2020, abre o mercado de comercialização do gás no Estado;

Considerando que, em benefício do interesse público, é relevante ouvir os diferentes segmentos da sociedade sobre a questão – manter ou não o monopólio da CIGÁS sobre o mercado do Amazonas;

Considerando que, em virtude da pandemia ensejada pelo novo “Coronavírus”, não se mostra viável a realização de audiência pública, uma vez que esta resultaria em aglomerações;

Resolve **disponibilizar a presente CONSULTA PÚBLICA** acerca do tema acima exposto, em seus principais CONSIDERANDOS, para a livre manifestação dos cidadãos, autoridades constituídas, lideranças e movimentos sociais organizados, além de entidades representativas dos segmentos econômico e profissional, ***no que tange à abertura do mercado de gás natural no Estado do Amazonas.***





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de abril de 2020

Edição nº 2279 Pag.11

Os interessados devem enviar seus posicionamentos e justificativas, com a devida identificação (Nome Completo da Pessoa Física ou Jurídica, Naturalidade, CPF, CNPJ, Logradouro) para o e-mail: **consultapublica@tce.am.gov.br**, até às 18:00hs do dia 04 de maio de 2020 (segunda-feira), para posterior apreciação por esta Corte de Contas, ressaltando que as contribuições recebidas não serão objeto de resposta, ficando arquivadas para uso interno.

Ressalta-se que o envio das manifestações por e-mail se faz necessário tendo em vista que as atividades presenciais neste Egrégio Tribunal se encontram, temporariamente, suspensas, conforme estabelece a Portaria nº 157/2020-GP, de 19 de março de 2020, prorrogada pelas Portarias nº 163/2020-GP, de 02 de abril de 2020, e nº 168/2020-GP, de 17 de abril de 2020.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 30 de abril de 2020

Edição nº 2279 Pag.12



PREVENÇÃO CONTRA O CORONAVÍRUS



Alguém contaminado com o vírus tosse ou espirra perto de você

Você encosta em alguma superfície contaminada e em seguida leva as mãos à boca ou nariz ou olhos

Você tem contato físico com pessoas contaminadas ao tocar nas mãos, abraçar ou beijar.

MUDANÇA DE HÁBITOS



- Evite levar as mãos aos olhos, boca e nariz.
- Evite locais com aglomeração ou com pouca circulação de ar.
- Evite viagens de avião.
- Evite contato físico direto com outras pessoas (beijo, abraço ou aperto de mão)
- Redobre o cuidado com a higiene pessoal, principalmente a lavagem.



Sempre que precisar tocar em maçanetas, botões de elevador, interruptores, e corrimãos lave as mãos em seguida ou use álcool 70% nos casos em que a lavagem não é possível.

MEDIDAS QUE DIFICULTAM O CONTÁGIO:



Evitar encostar as mãos nos olhos, boca ou nariz antes de lavá-los



Lavar bem as mãos com água e sabão



Evitar o compartilhamento de objetos de uso coletivo, como talheres, copos, toalhas.



Procurar manter distância (min. de 2 metros) se vir alguém tossindo ou espirrando



Manter-se hidratado e alimentado



Evitar cumprimentar pessoas com beijos, abraços ou apertos de mão

SE APRESENTAR:



Tosse ou espirro

+



Febre

ASSOCIADO A:



Dificuldade para respirar, cansaço e/ou dores no corpo

OU



Viagem nos últimos 14 dias

OU



Teve contato direto com alguém que teve suspeição ou diagnóstico confirmado de COVID-19

- Evite sair de casa;
- Evite contato físico com qualquer pessoa;
- Evite compartilhar objetos de uso coletivo;
- Ao tossir ou espirrar cubra a boca com a parte interna do cotovelo.



PROCURE ORIENTAÇÃO MÉDICA EM CASO DE DÚVIDAS OU AGRAVAMENTO DOS SINTOMAS





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de abril de 2020

Edição nº 2279 Pag.13

DESPACHOS

Sem Publicação

EDITAIS

Sem Publicação



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 30 de abril de 2020

Edição nº 2279 Pag.14



Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Vice-Presidente

Cons. Antônio Julio Bernardo Cabral

Corregedor

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Coordenadora Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Solange Maria Ribeiro da Silva

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretário de Tecnologia da Informação

Allan José de Souza Bezerra

Diretora Geral da Escola de Contas Públicas

Virna de Miranda Pereira

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8180/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

tceamazonas

/tceam

